



# Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal 2.156 de 06.03.2013 – Lei Federal 10741 de 01.10.2003.

## REGIMENTO INTERNO

### Capítulo I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA.

**Art. 1º** O presente regimento interno, define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso – CMI Criado pela Lei Municipal nº 1.446/02, de 23 de dezembro de 2002, revogada pela Lei Municipal nº. 2.156/13 de 06 de março de 2013.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Idoso – CMI, paritário e deliberativo, criado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS, é órgão interlocutor de caráter deliberativo e permanente, com representação paritária, incumbido de estabelecer as diretrizes, planos, metas da política municipal do idoso e zelar pelo disposto neste regimento interno, pela Constituição Federal, das Leis federais, estaduais e municipais que disponham sobre direito da pessoa idosa.

Parágrafo único – considera-se pessoa idosa aquela tipificada pela legislação vigente, sem prejuízo de outras situações que venham a se estabelecer por iniciativa ou aceitação do município, em consonância as diretrizes e princípios estabelecidos pelo Conselho Nacional do Idoso – CNI e legislações pertinentes.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso – CMI identifica-se também pela sigla CMI, cabendo aos seus membros o tratamento de conselheiro.

### Capítulo II

#### DAS FINALIDADES

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso e aos seus membros, as seguintes atribuições:

I – participar do planejamento, implantação e acompanhamento da política municipal de atenção às pessoas idosas e assegurar o pleno exercício dos direitos individuais, sociais, coletivos e difusos dentro da globalidade das políticas públicas, setoriais e integradas;

II – participar, na sua área de atuação do planejamento, implantação e fiscalização dos planos, programas e ações;

III – anuir e/ou estabelecer diretrizes gerais ou setoriais voltadas para a inclusão social, igualdade de direitos e participação plena do segmento objeto desta lei, em consonância com os conceitos e objetivos que constam dos incisos anteriores;

IV - propor diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;



# Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal 2.156 de 06.03.2013 – Lei Federal 10741 de 01.10.2003.

- V - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- VI - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- VII - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- VIII - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- IX - participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- X - propor a política do idoso para o município;
- XI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- XII - elaborar seu regimento interno;
- XIII - zelar pelos cumprimentos da Constituição Federal, das leis federais, estaduais e municipais que disponham sobre direitos da pessoa idosa;
- XIV - elaborar e aprovar o Plano de Ação ou documento equivalente que demonstre o planejamento das ações referente o biênio, durante a gestão do colegiado e deverá ser elaborado até noventa dias após a eleição;
- XV - inscrever, fiscalizar, acompanhar e supervisionar as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso.

Parágrafo único - Na sua área e no exercício de funções deliberativas, o Conselho Municipal do Idoso – CMI atuará ressaltando a harmonia e as competências e prerrogativas legais e administrativas dos demais órgãos e agentes públicos e políticos.

## Capítulo III

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) indicados do Poder Executivo Municipal e 06 (seis) eleitos pela sociedade civil.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal representar-se-á por meio de servidores, titulares e suplentes, indicados pelas seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS;
- II - Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- III - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEDUC;



# Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal 2.156 de 06.03.2013 – Lei Federal 10741 de 01.10.2003.

IV - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL;

V - Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEHAB.

§ 2º A sociedade civil representar-se-á por meio de representantes titulares e suplentes dos segmentos abaixo relacionados:

I - 01(um) representante das Instituições de longa permanência com sede e foro no município de Taboão da Serra;

II - 02(dois) representantes dos grupos de terceira idade;

III – 01 (um) representante dos usuários de serviços municipais;

IV – 02 (dois) representantes das associações de classes, com sede e foro em Taboão da Serra.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato do Conselho Municipal do Idoso, por meio de edital publicado, pelo menos, na Imprensa Oficial do município, site da prefeitura e afixado na sede do CMI.

§ 4º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º O mandato dos membros do CMI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período ou a reeleição por uma única vez.

## Capítulo IV

### DAS PENALIDADES

**Art. 6º** Perderá o mandato o conselheiro que:

I - faltar a 03 (três) reuniões - ordinárias e/ou extraordinárias – consecutivas ou a 05(cinco) reuniões – ordinárias e/ou extraordinárias por um ano, sem justificativas apresentadas por escrito;

II - entende-se que a falta computada será aquela em que faltar o conselheiro titular e o conselheiro suplente;

III - deixar de emitir parecer sobre assunto submetido à sua apreciação por mais de 15 (quinze) dias;

IV - não cumprir as tarefas assumidas nos grupos de trabalho e comissão a qual estiver designado;

V - em atitudes inadequadas virem a ferir o decoro, a civilidade, a ética, não se adequando às normas estabelecidas neste regimento interno;



# Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal 2.156 de 06.03.2013 – Lei Federal 10741 de 01.10.2003.

VI - apresentar-se em qualquer lugar, com conduta inadequada e/ou inconveniente, que venha a ferir o decora, a civilidade, a ética, sua responsabilidade de conselheiro;

VII - mediante denúncia, o conselheiro será arguido pela diretoria executiva, sendo dado amplo direito de defesa e do contraditório;

VIII - por motivos particulares ou de serviço, não puderem dar continuidade às atividades atinentes às suas funções de conselheiro.

Parágrafo único - Se as denúncias forem julgadas precedentes, o conselheiro será afastado do cargo/função, até completa apuração dos fatos.

**Art. 7º** Em caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos representantes titulares, o conselheiro suplente assume de modo automático.

**Art. 8º** Ao conselheiro que infringir o Art. 5º ser-lhe-á facultada amplo direito de defesa e do contraditório, conforme preceitua a Constituição Federal e Código Civil.

Parágrafo único - Os conselheiros representantes da sociedade civil e/ou governamental serão submetidos à deliberação, em reunião ordinária e/ou extraordinárias.

**Art. 9º** Em caso de vacância, um novo conselheiro deverá ser eleito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em assembléia geral especialmente convocada para este fim, conforme preceitua Art. 3ª e § 3º da Lei Municipal 2156/2013.

I - a substituição do conselheiro representante governamental dar-se-á, após deliberação em plenária, o presidente emitirá ofício à respectiva secretaria municipal, ao qual seu representante está vinculado, solicitando sua substituição.

## Capítulo V

### DA MESA DIRETORA

**Art. 10** O Conselho Municipal do Idoso – CMI terá colegiado pleno, deliberativo e mesa diretora executiva.

I - o colegiado pleno do Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo nas decisões tomadas, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, pelos seus membros, exaradas em atas, editais, resoluções, ofícios, circulares internas.

**Art. 11** A diretoria executiva cumprirá as decisões exaradas em ata, deliberadas pela plenária, conforme inciso I, do art. 10 e terá a seguinte composição:

01 (um) Presidente;

01 (um) Vice presidente;

01 (um) Primeiro secretário;



# Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal 2.156 de 06.03.2013 – Lei Federal 10741 de 01.10.2003.

01 (um) Segundo secretário.

I – a diretoria executiva será eleita pelos seus pares, sempre na reunião de posse dos novos membros conselheiros, respeitando a paridade, a partir do cargo/função de presidente.

II – em caso de vacância de 01 (um) dos membros da diretoria executiva, será realizada eleição na primeira reunião seguinte à vacância, sendo garantido o mesmo segmento.

## Capítulo VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 12** Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI:

I – Presidir, orientar e dirigir as reuniões atividades e eventos oficiais;

II – Convocar através de editais reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Representar o Conselho Municipal do Idoso, em todos os atos de suas atividades, perante as autoridades civis e militares constituídas, e em caso de ausência e/ou impedimento, indicar seu representante membro do CMI;

IV – Apresentar anualmente, relatório das atividades do CMI;

V – Encaminhar ao executivo municipal, plano de ação competente até final de agosto de cada exercício, para que conste da elaboração do orçamento anual do exercício seguinte;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, Plano Plurianual no que se refere à política de atendimento ao idoso, com apoio de conselheiros membros da SEFAZ, representantes governamentais e sociedade civil;

VII – Solicitar a colaboração e assessorias das Secretarias Municipais, componentes ou não do CMI, para consecução de seus trabalhos e objetivos principal quanto à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII – Supervisionar e acompanhar as atividades e grupos de trabalho;

IX – Cumprir e fazer cumprir as normas legais, regimentais e deliberações das reuniões ordinárias e/ou extraordinária do CMI;

X - Submeter à apreciação dos membros do Conselho – quer em reuniões e ou sob consulta – toda matéria de sua competência, que serão sempre submetidas à decisão em reunião do CMI;

XI – Encaminhar ofício ao executivo municipal, assim como às Secretarias Municipais, componentes, ou não do CMI e ainda às autoridades civis e militares, pedido de informação, formuladas pelos conselheiros, sempre sobre deliberação da plenária, e



# Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal 2.156 de 06.03.2013 – Lei Federal 10741 de 01.10.2003.

ainda em “ad referendum”, em caso de extrema urgência que o assunto requerer, respeitado o inciso anterior;

XII – Manter contatos permanentes com os conselheiros – telefone, e-mail corporativo, para permutas de informações, assim como colher sugestões;

XIII – Publicizar junto à Imprensa Oficial, ou outra mídia, sempre sob deliberação da plenária: atas, eventos e atividades do conselho;

XIV – Representar o Conselho Municipal do Idoso em juízo ou fora dele;

XV – Constituir grupos de trabalhos e comissões;

XVI – Acompanhar as comissões em análises, quanto aos recursos que em conformidade com o art. 115 da Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003, a que for destinado ao Fundo Municipal do Idoso, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso, assim como os grupos de trabalho.

## **Art. 13** Compete ao Vice Presidente

I – Auxiliar o presidente em suas atribuições;

II – Substituir o presidente em suas ausências e/ou impedimentos, cumprindo suas competências contidas no art. 12 deste Regimento Interno.

## **Art. 14** Compete ao primeiro secretário

I – Minutar as atas das reuniões e após leitura submeter à aprovação;

II – Redigir as correspondências, ofícios, circulares internas do CMI, encaminhando à Secretaria Executiva dos Conselhos – SAS, para serem expedidas;

III – Ler em reunião a ata, o expediente, correspondências emitidas e recebidas;

IV – Elaborar o calendário anual;

V – Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do CMI, com apoio da Secretaria Executiva dos Conselhos – SAS;

VI – Executar as demais tarefas pertinentes à sua função/cargo.

VII – Apresentar nas reuniões, as correspondências recebidas, relatórios dos grupos de trabalho, a serem apresentados em plenária para deliberações.

**Art. 15** Compete ao segundo secretário, substituir o primeiro secretário, em suas ausências e/ou impedimentos, cumprindo o art. 14 deste Regimento Interno.

## **Art. 16** Compete a todos os Conselheiros – titulares e suplentes:

I – Zelar pela própria assiduidade nas reuniões e a quaisquer eventos oficiais, que seja deliberada sua participação;

II – Justificar por escrito sua ausência em reunião, grupo de trabalho e/ou comissões;



# Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal 2.156 de 06.03.2013 – Lei Federal 10741 de 01.10.2003.

- III – Contribuir com sua atuação no cumprimento das tarefas individuais e coletivas, garantindo assim um bom desempenho do Conselho do qual é parte integrante;
- IV – Propor medidas que visem à assistência, acessibilidade, à defesa dos direitos à cidadania das pessoas idosas;
- V – Deliberar sobre projetos e atividades que visem o bem estar do Idoso;
- VI – Deliberar criteriosamente sobre projetos, programas apresentados pelas entidades, quanto ao Fundo Municipal do Idoso, em consonância com as Leis vigentes;
- VII – Estimular, apoiar a organização de campanhas e programas à sociedade em geral, com vistas à valorização da pessoa idosa em seus direitos inalienáveis, assim como à questão do envelhecimento saudável;
- IX – Estimular a organização e a mobilização nas comunidades, com foco na pessoa idosa no núcleo familiar;
- X – Apoiar desenvolvimentos de projetos que objetivem a participação da pessoa idosa nos diversos setores da sociedade, assim como a reintegração na família;
- XI – Aprovar o calendário anual das reuniões, eventos, resoluções, editais e atas;
- XII – Aos titulares: ser candidato e/ou eleger membros da diretoria executiva;
- XIII – Participar dos grupos de trabalho, comissões e ainda nas deliberações quanto às aprovações de projetos do Fundo Municipal do Idoso, onde na presença do conselheiro titular que tem o direito a voz e voto, o conselheiro suplente o terá direito à voz, e na ausência do titular, terá direito à voz e voto.
- XIV – Aprovar o Regimento interno com maioria absoluta de seus membros.

## Capítulo VII

### DOS GRUPOS DE TRABALHOS E COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 17** Fica criado a Comissão Permanente de Análise das inscrições de entidades, conforme disposto no art. 4º, inciso XV deste Regimento Interno, sendo 03 (três) conselheiros da sociedade civil e 03 (três) conselheiros governamentais, aprovados em reunião ordinária, até o término do mandato da gestão do conselho à que fora eleito, elegendo dentre seus pares 01 (um) coordenador e 01 (um) secretário.

§ 1º As inscrições deferidas e indeferidas, serão apresentadas, para deliberação nas reuniões ordinárias do CMI.

§ 2º Em caso de vacância, será deliberado na primeira reunião, após o fato, sua substituição, sem prejuízo dos andamentos dos trabalhos da comissão.

**Art. 18** Fica constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Projetos e Programas e Ações do Fundo Municipal do Idoso, instituído na Lei Municipal 2156/13



# Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal 2.156 de 06.03.2013 – Lei Federal 10741 de 01.10.2003.

de 06 de março de 2013. Composto de 06 (seis) membros sempre em paridade com a sociedade civil, com as Secretarias Municipais membros do CMI:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS;

II – Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEHAB.

§ 1º Os representantes da sociedade civil, serão deliberados em reunião ordinária.

§ 2º Os projetos, programas e ações analisados, deferidos ou indeferidos pela comissão, serão apresentados em reunião plenária do CMI, para deliberação.

**Art. 19** O Fundo Municipal do Idoso, que trata o art. 17, destina-se a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único – O Fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita:

I – os recursos que, em conformidade com o art. 115 da Lei Federal 10.741 de 01 de outubro de 2003, forem destinados ao Fundo Municipal do Idoso, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

II – destinação de imposto de renda pessoa física e jurídica de acordo com o previsto na legislação federal que rege a matéria;

III – os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União;

IV – contribuições do Governo Estadual e organismos estrangeiros e internacionais;

V – o resultado das aplicações do governo e organismo estrangeiros e internacionais;

VI – o resultado de aplicações do mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII – outros recursos que lhe forem destinados;

**Art. 20** O Fundo Municipal do Idoso será gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, sob deliberação e orientação do Conselho Municipal do Idoso – CMI em reunião ordinária e/ou extraordinária, quanto à aplicação dos recursos necessários a financiar programas, projetos e ações relacionados ao idoso, assegurando seus direitos sociais e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único – O gestor do Fundo Municipal do Idoso deverá apresentar sempre que necessário a prestação de contas da receita, despesa e saldo do Fundo ao Conselho Municipal do Idoso.





# Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal 2.156 de 06.03.2013 – Lei Federal 10741 de 01.10.2003.

**Art. 21** O CMI também criará comissões temáticas, grupos de trabalhos, sobre acessibilidade, educação, transporte, saúde e outras voltadas aos direitos das pessoas idosas, onde passará contar com apoio das entidades e ou secretárias municipais não integrantes do CMI, para consecução de suas reuniões, elaboração de relatórios e encaminhamentos às autoridades, cabendo ao primeiro secretário elaborar ofício de encaminhamentos sempre após deliberação em reunião do CMI.

§ 1º Seu número será de no mínimo 04 (quatro) representantes, sempre em paridade.

§ 2º Serão eleitos 01 (um) coordenador e 01 (um) secretário.

§ 3º Todos os membros do conselho, titulares e suplentes, deverão ser convidados para contribuírem nas atividades realizadas pelos grupos de trabalho, cabendo ao seu coordenador, à função de formular convite.

**Art. 22** Compete a comissões permanentes e grupo de trabalhos:

I – Realizar as atividades para as quais foram criadas;

II – Submeter às decisões aos participantes e lavrar sucinto relatório, que será submetido à deliberação do conselho em reunião.

## Capítulo VIII

### DAS REUNIÕES

**Art. 23** As reuniões do conselho serão ordinárias e/ou extraordinárias, sendo presididas pelo presidente e em sua ausência ou impedimento pelo vice-presidente, e na ausência de ambos o primeiro secretário e/ou segundo secretário, ou por um dos membros designados pelos membros presentes.

**Art. 24** As reuniões ordinárias, serão mensais, conforme calendário anual, e as extraordinárias serão convocados pelo presidente ou pela metade mais um dos membros do conselho.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias do conselho serão convocadas com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito), telefone fixo, celular, e-mail ou outra modalidade de comunicação, contendo a pauta a ser deliberada.

I – o conselheiro suplente terá direito a voz, quando estiver o seu representante titular e à voz e voto em sua ausência e/ou impedimento.

**Art. 25** as reuniões ordinárias ou extraordinárias do conselho serão deliberativas, com presenças da maioria absoluta dos conselheiros.

**Art. 26** De cada reunião será lavrada ata que será lida e submetida à aprovação, na reunião subsequente, com quórum, conforme art. 25.

## Capítulo IX



# Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal 2.156 de 06.03.2013 – Lei Federal 10741 de 01.10.2003.

## DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

### POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

**Art. 27** Compete ao presidente convocar por edital, publicado na Imprensa Oficial do Município, mídias e afixação na sede do conselho, a assembleia extraordinária de eleição dos representantes conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil, constantes no art. 3º, § 2º da Lei Municipal 2.156/13 e art. 5º, § 2º deste Regimento Interno, com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato.

I – A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros da sociedade civil, designados em reunião ordinária, com 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§ 1º Estão habilitados às inscrições a submeterem-se a candidato votante e delegado, os constantes do art. 27.

§ 2º As entidades, encaminharão por ofício em papel timbrado, suas indicações a conselheiro titular e conselheiro suplente, e em havendo mais de uma entidade, será submetida à votação em plenária de eleição.

**Art. 28** O Conselho Municipal do Idoso, constituirá Comissão Eleitoral, para coordenar todo o processo, desde à: orientar, inscrever, deferir ou indeferir inscrições de candidatos e delegados com direito a voz e voto e observador que não terá direito à voz e voto.

Parágrafo único – Cabe à Comissão Eleitoral:

I – elaborar o Regimento Interno e o publicar, conforme art. 27 deste RI;

II – eleger dentre seus membros 01 (um) presidente e 01 (um) secretário;

III – instalar a assembleia de eleição;

IV – apurar os resultados;

V – lavrar a ata da assembleia extraordinária de eleição

VI – encaminhar para a Secretaria Executiva dos Conselhos/SAS e desta à Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS, minuta de nomeação dos conselheiros eleitos, assim como dos representantes das Secretarias Municipais representantes do Governo, constantes do art. 3º da Lei Municipal 2.156/13, para publicação na Imprensa Oficial do município de Taboão da Serra.

**Art. 29** A posse dos conselheiros dar-se-á na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS, pelo poder Executivo Municipal, e/ou pela Secretária Municipal de Assistência Social.

## Capítulo X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal 2.156 de 06.03.2013 – Lei Federal 10741 de 01.10.2003.

**Art. 30** É vedado aos conselheiros à utilização do cargo/função para benefício próprio.

**Art. 31** As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso, não serão remunerados, sendo, porém consideradas como relevante serviço público.

**Art. 32** Este regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, sempre em reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 33** O presente Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação em reunião ordinária ou extraordinária, conforme caput do artigo anterior, e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do município de Taboão da Serra.

Parágrafo único – Revoga-se o Regimento Interno de 10 de novembro de 2014.

Taboão da Serra, 02 de abril de 2018.

---

Marlene Maria Erreira Benites  
Presidente do CMI